

Almeida

autorizado a dispendir até a importância de seis mil e quinhentos reais para construção de prédios escolares rurais.

Artigo 2º - As despesas constantes da execução do artigo 1º correrão por conta de dotação própria a incluir-se no orçamento para 1968.

Artigo 3º - Revogam-se as disposições em contrário entrando esta lei em vigor a partir de 1º de Janeiro de 1968.

Mando, portanto a todas as autoridades a quem o conhecimento e execução desta lei pertencer que a cumpram e a façam cumprir tão intimamente como nela se contém.

Deputada Municipal de Doris do Touro, 20 de agosto de 1967.

Antônio Augusto Almeida

LEI Nº 292.

AUTORIZA AQUISIÇÃO DE MATERIAL PERMANENTE PARA ESCOLAS RURAIS.

A Câmara Municipal de Doris do Touro decreta e eu sanciono a seguinte lei:

Artigo 1º - Fica o poder executivo autorizado a dispendir até a importância de seis mil e quinhentos reais com aquisição de móveis e utensílios para escolas rurais.

Artigo 2º - As despesas constantes da execução do artigo 1º correrão por conta de dotação própria a incluir-se no orç.

mento para 1968.

Artigo 3º - Revogam-se as disposições em contrário, entrando esta lei em vigor a partir de 1º de janeiro de 1968.

Mando, portanto a todas as autoridades a quem o conhecimento e execução desta lei pertencer que a cumpram e a façam cumprir, tão inteiramente como nela se contém. Prefeitura Municipal de Doris do Rio Negro, 20 de Agosto de 1967.

Jari Higashide Akashi

Antônio Almeida

Lei Nº 293

Autoriza Ampliação do Serviço de água e esgotos.

O Conselho Municipal de Doris do Rio Negro deuta e eu sanciono a seguinte lei:

Artigo 1º - Fica o poder executivo autorizado a dispendir até a importância de cinco mil cruzeros novos para o serviço de ampliação do serviço de água e esgotos.

Artigo 2º - As despesas constantes da execução do artigo 1º correrão por conta de dotação própria a incluir-se no orçamento para 1968.

Artigo 3º - Revogam-se as disposições em contrário, entrando esta lei em vigor a partir de 1º de janeiro de 1968. Mando, portanto as autoridades